

LEI MUNICIPAL Nº 1.296, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.251, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 1º e seus parágrafos, da Lei Municipal n. 1.251, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por meio de alienação onerosa, mediante contratos de financiamento habitacional, 09 (nove) lotes não edificados, integrantes do Loteamento Vista Longa, aprovado pela Lei Municipal nº 830, de 23 de março de 2010, para fins de desenvolvimento da projeto de habitação de interesse social destinado às famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social e contempladas com recursos dos Programas de Habitação instituído pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal. Os beneficiários serão escolhidos mediante sorteio e submetidos ao agente financeiro.

§ 1º O valor individual de cada lote terá o custo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 2º Os recursos obtidos com a alienação dos terrenos serão depositados pela Caixa Econômica Federal em conta específica existente para Programas de Habitação do Município, que deverá aplicá-los em investimentos vinculados a projetos habitacionais.



§ 3º Caso o Programa não contemple o valor total do imóvel, o mutuário deverá pagar a diferença diretamente ao erário municipal, em conta específica existente para Programas de Habitação do Município, à vista ou de maneira parcelada, ocasião em que o valor será atualizado de acordo com a variação da UFRM.

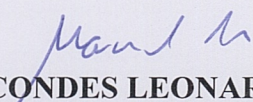
§ 4º As despesas com a escrituração e registro dos Lotes serão por conta de cada beneficiário.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2023.



RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal



MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Lei Ordinária 1.296</u>
DATA:	<u>34/12/2023</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>4407</u>
<u>Chais</u>	
Assinatura	

LEI MUNICIPAL Nº 1.296, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5427432

LEI MUNICIPAL Nº 1.296, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.251, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 1º e seus parágrafos, da Lei Municipal n. 1.251, de 13 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por meio de alienação onerosa, mediante contratos de financiamento habitacional, 09 (nove) lotes não edificados, integrantes do Loteamento Vista Longa, aprovado pela Lei Municipal nº 830, de 23 de março de 2010, para fins de desenvolvimento da projeto de habitação de interesse social destinado às famílias cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social e contempladas com recursos dos Programas de Habitação instituído pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal. Os beneficiários serão escolhidos mediante sorteio e submetidos ao agente financeiro.

§ 1º O valor individual de cada lote terá o custo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 2º Os recursos obtidos com a alienação dos terrenos serão depositados pela Caixa Econômica Federal em conta específica existente para Programas de Habitação do Município, que deverá aplicá-los em investimentos vinculados a projetos habitacionais.

§ 3º Caso o Programa não contemple o valor total do imóvel, o mutuário deverá pagar a diferença diretamente ao erário municipal, em conta específica existente para Programas de Habitação do Município, à vista ou de maneira parcelada, ocasião em que o valor será atualizado de acordo com a variação da UFRM.

§ 4º As despesas com a escrituração e registro dos Lotes serão por conta de cada beneficiário."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, de 22 de maio de 2013. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.297, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Publicação Nº 5427435

LEI MUNICIPAL Nº 1.297, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER A TÍTULO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL UMA ÁREA DE TERRA COM 1.625,17M², DE PROPRIEDADE DE MARCIO LUIZ DETONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, área de 1.625,17m², pertencente a uma área maior descrita como PARTE NORTE DA CHÁCARA RURAL Nº 15, da Seção Jundiá, com a área de SETE MIL, CENTO E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS (7.125,00m²), sem edificações, situado no perímetro urbano, acesso pela Rua 28 de Abril, no Município de Serra Alta, Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina. CONFRONTANDO: ao NORTE, com a chácara rural nº 14, do Grêmio Esportivo Aliança; ao SUDOESTE, com parte da mesma chácara rural nº 15, de Luiz Pauletto e Ari Bottega e com uma sanga que separa de parte da chácara rural nº 16, de Luiz Pauletto; ao LESTE, com os lotes urbanos nºs. 288, de Alcides José Luzzi, 289 e 290, de Evaldo Foppa, 291 de João da Silva Bernardes, 292, de Leovardo Souza Leite e 293, de Eliane Foppa. Dados extraídos da Matrícula n. 5.827, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Modelo/SC, de propriedade de Marcio Luiz Detoni.

Parágrafo único. Trata-se de Chácara Rural, sem benfeitorias, de propriedade de Marcio Luiz Detoni, conforme Matrícula nº 5.827, do Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Modelo/SC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando-se às disposições em contrário.